

## **Lei nº 3.722 de 07 de Maio de 2014**

Dispõe sobre a organização dos servidores públicos do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Poá, institui plano de carreira e vencimento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá; usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Poá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Guarda Civil Municipal de Poá é formada por cargos de provimento efetivo e por cargos de provimento em comissão, regidos em tudo o que couber, pela Lei nº 3.718, de 07 de Maio de 2014 (Estatuto), que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Hidromineral de Poá.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo e os cargos de provimento em comissão a que se refere o “caput” são os relacionados nos Quadros 1 e 2 do Anexo I.

### **CAPÍTULO II DA ESCALA HIERÁRQUICA, DAS GRADUAÇÕES E DAS PROGRESSÕES**

Art. 2º A escala hierárquica da Guarda Civil Municipal é estabelecida em 8 (oito) graduações hierárquicas, escalonadas da inferior à superior, conforme Anexo II, que também estipula a quantidade de vagas de cada graduação.

§ 1º A progressão de uma graduação hierárquica para outra dar-se-á sempre que houver vagas disponíveis na graduação superior entre os servidores que cumprirem os critérios agrupados que compreenderão:

- I – tempo de efetivo exercício na graduação anterior;
- II – possuir a escolaridade mínima exigida como requisito de progressão;
- III – aprovação em curso de formação para progressão funcional;
- IV – aprovação em processo seletivo interno;
- V – aprovação em teste de condicionamento físico;
- VI – aprovação nas avaliações de desempenho funcional realizadas no interstício de cada graduação;
- VII – estar classificado com no mínimo, comportamento bom;
- VIII – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- IX – não ter sido condenado por crime doloso, relacionado ou não com as atribuições do cargo ou por crime contra a administração pública.

§ 2º Para efeito do inciso I do § 1º será contado 1 (um) ponto por cada ano de efetivo exercício na graduação anterior.

§ 3º Para efeito do inciso II do § 1º será contado:

I – 3 (três) pontos para curso superior completo desde que não exigido como requisito para a progressão;

II – 3 (três) pontos para cada curso de pós-graduação “latu sensu” ou de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III – 5 (cinco) pontos para a conclusão de curso de mestrado;

IV – 7 (sete) pontos para a conclusão de curso de doutorado.

§ 4º Os títulos previstos no § 3º serão considerados uma única vez e deverão ter estreita correlação com as atividades da Guarda Civil Municipal e da Defesa Civil.

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Urbana a análise preliminar dos títulos apresentados.

§ 6º A elaboração, aplicação e correção das provas para o processo seletivo interno e dos testes constantes dos incisos IV e V do § 1º serão realizados da Lei nº 3.718, de 07 de Maio de 2014(Estatuto).

Art. 3º A classificação para a progressão será obtida através da somatória dos pontos obtidos e do cumprimento dos requisitos estabelecidos para os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do § 1º do art. 2º.

§ 1º Será deduzido do total de pontos obtidos nos termos do “caput”:

I – 0,5 (meio) ponto por cada advertência;

II – 1 (um) ponto por cada suspensão.

§ 2º Para efeito do § 1º serão consideradas as penalidades disciplinares aplicadas nos últimos 2 (dois) anos contados a partir do dia anterior da data da contagem de pontos para a classificação.

§ 3º Caso o servidor esteja classificado com comportamento excelente nos termos Lei nº 3.724 de 07 de Maio de 2014 (RJ-RD-GCM) este fará jus a um acréscimo de 5 (cinco) pontos na classificação.

Art. 4º Caso ocorra empate na pontuação final entre os servidores classificados serão adotados os seguintes critérios para desempate:

I – maior nota no curso de formação para progressão funcional;

II – maior tempo de efetivo exercício;

III – maior nível de escolaridade;

IV – maior idade;

V – maior número de dependentes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos publicará na página da Estância Hidromineral de Poá na Rede Mundial de Computadores – INTERNET a relação dos servidores classificados para a progressão na escala hierárquica.

Parágrafo único. Caberá recurso administrativo a classificação que deverá ser protocolada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a publicação e que deverá ser respondido em até 7 (sete) dias úteis.

Art. 6º É parte integrante desta Lei, o Anexo IV contendo a descrição das atividades de cada graduação

hierárquica dos cargos de provimento efetivo constantes do Quadro 1 do Anexo I, assim como os requisitos de provimento e os requisitos de progressão na escala hierárquica da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Os requisitos de nomeação dos cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo V.

§ 2º Na ausência de servidores do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal na graduação Inspetor Chefe Regional, o Prefeito Municipal poderá nomear servidor que esteja na graduação Inspetor Regional para o cargo de provimento em comissão de Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

§ 3º O disposto no § 2º será aplicado no caso de recusa da nomeação.

Art. 7º Durante o período entre a progressão de uma graduação hierárquica para outra, o servidor da Guarda Civil Municipal fará jus a progressão por tempo de serviço desde que esteja classificado com, no mínimo, comportamento bom.

§ 1º A progressão por tempo de serviço será aplicada a cada período de 2 (dois) anos de efetivo exercício contados à partir da graduação hierárquica Guarda Civil Municipal 2ª Classe.

§ 2º Os servidores da Guarda Civil Municipal que se encontram em período de estágio probatório não farão jus a progressão tratada neste artigo.

§ 3º Para aplicação do disposto neste artigo será utilizada a Tabela 1 do Anexo III – Tabelas de Vencimento.

### **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO ANUAL DO DESEMPENHO FUNCIONAL**

Art. 8º Para efeito do inciso VI do parágrafo único do art. 2º serão utilizadas as avaliações de desempenho funcional realizadas nos termos da Lei nº 3.723 de 07 de Maio de 2014 (ADF).

§ 1º As avaliações de desempenho funcional serão realizadas anualmente pelo superior hierárquico do servidor.

§ 2º Além da finalidade prevista no “caput”, a avaliação de desempenho funcional será utilizada para orientar os procedimentos de capacitação funcional dos servidores do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal.

### **CAPÍTULO IV DA DEFESA CIVIL**

Art. 9º As atividades da Defesa Civil criada pela Lei nº 3.083, de 1 de abril de 2005, serão exercidas por servidores do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal selecionados através de curso de formação de agentes da defesa civil, com carga horária de 80 (oitenta) horas, sem prejuízo de suas atribuições e graduação, obedecendo ao disposto nesta Lei.

§ 1º As atividades da Defesa Civil de ordem técnica específica poderão ser exercidas por servidores do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal desde que possuam comprovada formação técnica ou superior na área de necessidade.

§ 2º Na ausência de servidor habilitado no quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, poderá ser convocado servidor de outra área da Administração Municipal que possua a formação necessária.

§ 3º Caso não seja possível a convocação conforme o § 2º, deverá a Secretaria Municipal de Segurança Urbana providenciar a contratação de profissional ou serviço conforme a necessidade da Defesa Civil.

Art. 10 Fica estabelecido em 5 % (cinco por cento) a quantidade de servidores do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal para prestar serviço na Defesa Civil.

Art. 11 O Coordenador Geral da Defesa Civil será escolhido entre os servidores que ocupam a graduação de Guarda Civil Municipal Inspetor Regional e será selecionado através de processo seletivo de provas e títulos.

Art. 12 Os servidores do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal selecionados para as atividades da Defesa Civil cumprirão jornada de trabalho especial no regime de escala de 12 (doze) horas trabalhadas com 36 (trinta e seis) horas de descanso ininterrupto.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DEFESA CIVIL**

Art. 13 Fica criado o Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal e Defesa Civil destinado a promover cursos de formação para admissão, para progressão funcional, para especialização e de requalificação profissional.

Art. 14 O Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal e Defesa Civil deverá promover pesquisas e metodologias para a formação educacional dos servidores da Guarda Civil Municipal e da Defesa Civil e executará o controle e a avaliação do processo e da metodologia pedagógica de formação.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos educacionais, a Administração poderá firmar convênios de cooperação ou contratar instituições especializadas para o suporte técnico-pedagógico e promoção de cursos, seminários e palestras em conjunto com o Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal e Defesa Civil.

Art. 15 Os cursos de formação promovidos pelo Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal e Defesa Civil terão a seguinte carga horária:

I – curso de formação para admissão, 640 (seiscentos e quarenta) horas;

II – curso de formação para progressão funcional para Guarda Civil Municipal 2ª Classe, Guarda Civil Municipal 1ª Classe e Guarda Civil Municipal Inspetor Regional, 100 (cem) horas;

III – curso de formação para progressão funcional para Guarda Civil Municipal Classe Distinta, 250

(duzentos e cinquenta) horas;

IV – curso de formação para progressão funcional para Guarda Civil Municipal 2º Inspetor e Guarda Civil Municipal 1º Inspetor, 150 (cento e cinquenta) horas.

§ 1º As cargas horárias dos cursos descritas no “caput” são obrigatórias e mínimas, podendo ser ampliadas caso exista necessidade, a critério da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§ 2º Na carga horária do curso de formação para admissão está previsto estágio profissional com avaliação de caráter eliminatório, que consiste na avaliação do servidor no desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo.

§ 3º A avaliação de que trata o § 2º deverá ser relatada em formulário específico elaborado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana com base em critérios determinados pelo Comando Geral com base na situação-problema e o contexto a que cada participante for submetido.

§ 4º Os cursos de formação de que trata o “caput” terão validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação dos aprovados.

Art. 16 A grade curricular dos cursos de formação de que trata o art. 15 serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Parágrafo único. A grade curricular do curso de formação para admissão terá como base a Matriz Curricular Nacional editada pelo Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 17 O participante do curso de formação para admissão deverá:

I – usar uniforme específico à graduação em que se encontra, fornecido pela Guarda Civil Municipal;

II – portar, permanentemente, crachá provisório emitido pelo Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal e Defesa Civil.

Parágrafo único. Durante o período o curso de formação para admissão, o participante receberá a denominação de “ALUNO GCM”.

Art. 18 Será considerado aprovado nos cursos de formação constantes do art. 15 o participante ou servidor que:

I – apresentar nota final igual ou superior à 7 (sete);

II – não apresentar nota igual a 0 (zero) em nenhuma das disciplinas curriculares;

III – ter frequência presencial de 100 % (cem por cento);

IV – ter conceito, no mínimo normal, na avaliação do estágio profissional constante dos §§ 2º e 3º do art. 15.

§ 1º O participante ou servidor que ao final do curso de formação apresentar nota final igual ou superior a 3 (três) e inferior a 7 (sete) e cumprir os requisitos constantes dos incisos II, III e IV, serão submetidos a curso de revisão geral com grade curricular de todas as disciplinas cursadas e avaliação final.

§ 2º A nota final para aprovação no curso de revisão geral deverá ser igual ou superior à média 7 (sete).

§ 3º A carga horária do curso de revisão geral será definida pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana ouvido o Comando Geral e o Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal e Defesa

Civil.

§ 4º A frequência presencial de que trata o inciso III do caput será calculada levando em consideração o disposto no Capítulo III – Das Faltas do Título III – Dos Direitos e Vantagens da Lei nº 3.718, de 07 de Maio de 2014 (Estatuto).

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19 Os servidores do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal que na data de publicação desta Lei apresentar:

I – de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de efetivo exercício poderá disputar a progressão funcional para as graduações de Guarda Civil Municipal 1ª Classe e Guarda Civil Municipal Classe Distinta;

II – mais de 11 (onze) anos de efetivo exercício poderá disputar a progressão funcional para as graduações de Guarda Civil Municipal 1ª Classe, Guarda Civil Municipal Classe Distinta e Guarda Civil Municipal 2º Inspetor.

§ 1º O servidor deverá utilizar a prerrogativa do “caput” no prazo de até 913 (novecentos e treze dias) a contar da publicação desta Lei.

§ 2º Após o período estipulado no § 1º, o servidor deverá cumprir o disposto no art. 2º.

Art. 20 Na publicação desta Lei, os servidores do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal que não estiverem no período de estágio probatório nos termos dos arts. 72 a 76 da Lei nº 3.718 de 07 de Maio de 2014 (Estatuto) e do art. 5º da Lei nº 3.724 de 07 de Maio de 2014 (RJ e RD – GCM), serão enquadrados na graduação de Guarda Civil Municipal correspondente ao seu tempo de efetivo exercício apurado conforme os arts. 167 a 169 da Lei nº 3.718, de 07 de Maio de 2014 (Estatuto).

§ 1º O enquadramento de que trata o “caput” será limitado a graduação Guarda Civil Municipal Classe Distinta e ao cumprimento dos requisitos de progressão de cada graduação.

§ 2º Nos termos do “caput”, os servidores que ocupam o emprego público permanente de Guarda Inspetor serão enquadrados na graduação de Guarda Civil Municipal 2º Inspetor.

§ 3º O servidor enquadrado nos termos do § 2º poderá disputar a progressão funcional para a graduação de Guarda Civil Municipal 1º Inspetor desde que preencha os requisitos de progressão.

§ 4º O servidor deverá utilizar a prerrogativa do § 3º no prazo de até 913 (novecentos e treze dias) a contar da publicação desta Lei.

§ 5º Após o período estipulado no § 4º, o servidor deverá cumprir o disposto no art. 2º.

Art. 21 Os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal deverão atuar como agentes de fiscalização ambiental do Grupamento de Proteção Ambiental.

Art. 22 Os servidores que na data de publicação desta Lei estão contratados para o emprego público permanente de Guarda Patrimonial serão red denominados para o cargo de provimento efetivo de Guarda

Civil Municipal e enquadrados nos termos do “caput” e § 1º do art. 20.

Art. 23 A Tabela de Vencimento dos cargos de provimento efetivo é a constante da Tabela 1 do Anexo III e dos cargos de provimento em comissão é a constante do Anexo IX do Plano de Carreira Geral que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal ocupantes de cargos de provimento efetivo que forem nomeados para ocupar cargo de provimento em comissão perceberão o vencimento constante do Anexo IX do Plano de Carreira Geral que é parte integrante desta Lei.

Art. 24 Além do vencimento constante das tabelas do Anexo III, o servidor do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal poderá receber as vantagens constantes da Lei nº 3.718, de 07 de Maio de 2014 (Estatuto) e as recompensas funcionais constantes do art. 26 desta Lei.

Art. 25 As recompensas funcionais constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal.

Art. 26 São recompensas funcionais da Guarda Civil Municipal:

I – condecorações por serviços prestados;

II – elogios.

§ 1º As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física, da ordem pública, do bem-estar social e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade nos termos da Lei Orgânica do Município, em jornal de grande circulação diária na Estância Hidromineral de Poá e registro em prontuário.

§ 2º Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, com a devida publicidade nos termos da Lei Orgânica do Município, em jornal de grande circulação diária na Estância Hidromineral de Poá e registro em prontuário.

§ 3º As recompensas funcionais previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 27 É parte integrante desta Lei, os Anexos I a V, a saber:

I – Anexo I – Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal:

- a) Quadro 1 – Cargo de provimento efetivo;
- b) Quadro 2 – Cargos de provimento em comissão;

II – Anexo II – Escala hierárquica;

III – Anexo III – Tabelas de vencimento:

- a) Tabela 1 – Cargo de provimento efetivo;

IV – Anexo IV – Descrição das atribuições do cargo de provimento efetivo;

V – Anexo V – Requisito de nomeação dos cargos de provimento em comissão.

Art. 28 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas na forma da Lei caso necessário.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 Ficam revogadas todas as disposições em contrário e em especial as contidas nos arts. 3º a 11 da Lei nº 3.260, de 22 de novembro de 2007 e nas Leis nºs 3.305, de 25 de junho de 2008 e 3.424, de 30 de abril de 2010.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**Em, 07 de Maio de 2014**

**FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**ROMUALDO CUNHA PEREIRA**  
**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

**GREG IASSIA DIAS DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

**FRANCISCO ANTONIO NUNES DE SIQUEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**BENEDITO PEREIRA**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA**

Registrada na Diretoria do Departamento de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**  
**DIRETORA DA ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO I**  
**QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Quadro 1 – Cargo de provimento efetivo**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>TABELA</b>
Guarda Civil Municipal	220	1

**Quadro 2 – Cargos de Provimento em Comissão**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SIMBOLO</b>
Comandante Geral	1	C-4
Sub-Comandante	1	C-3
Corregedor Geral	1	C-3
Chefe de Divisão de Processos Disciplinares	1	C-2
Chefe de Divisão de Sindicância	1	C-2
Chefe de Divisão de Processos Administrativos Disciplinares	1	C-2

**ANEXO II**  
**ESCALA HIERÁRQUICA**

<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VAGAS</b>
Guarda Civil Municipal 3ª Classe	80,0 %	176
Guarda Civil Municipal 2ª Classe		
Guarda Civil Municipal 1ª Classe		
Guarda Civil Municipal Classe Distinta	11,0 %	24
Guarda Civil Municipal 2º Inspetor	5,0 %	11
Guarda Civil Municipal 1º Inspetor	2,5 %	6
Guarda Civil Municipal Inspetor Regional	1,0 %	2
Guarda Civil Municipal Inspetor Chefe Regional	0,5 %	1

**ANEXO III**  
**TABELAS DE VENCIMENTO**

**Tabela 1 – Cargo de provimento efetivo**

GRADUAÇÃO	VENCIMENTO				
	A	B	C	D	E
Guarda Civil Municipal 3ª Classe	1.530,00				
Guarda Civil Municipal 2ª Classe	1.606,50				
Guarda Civil Municipal 1ª Classe	1.686,83	1.720,57	1.754,98	1.790,08	1.825,88
Guarda Civil Municipal Classe Distinta	1.917,17	1.955,51	1.994,62	2.034,51	2.075,20
Guarda Civil Municipal 2º Inspetor	2.178,96	2.222,54	2.266,99	2.312,33	2.358,57
Guarda Civil Municipal 1º Inspetor	2.476,51	2.526,04	2.576,56	2.628,09	2.680,65
Guarda Civil Municipal Inspetor Regional	2.814,68	2.870,97	2.928,39	2.986,96	3.046,70
Guarda Civil Municipal Inspetor Chefe Regional	3.199,04	3.263,02	3.328,28	3.394,84	3.462,74

**ANEXO IV**  
**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Descrição sumária**

Executar serviços de vigilância, segurança, recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e a segurança do local, além de atividades de supervisão e instrução do efetivo.

**Descrição detalhada**

Quanto às atribuições da 3ª classe:

- I – execução de atividade de policiamento e vigilância na proteção de bens, serviços e instalações da administração pública municipal, em postos fixos;
- II - promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e promover a segurança das pessoas que circulam este espaço;
- III – preencher o livro de registro diário de ocorrências dos postos fixos;
- IV – comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades ocorridas no posto de serviço ou que tenha conhecimento;
- V - exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo poder público municipal;
- VI - prover a segurança das autoridades municipais;
- VII - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;
- VIII – atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;
- IX - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;
- X - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;
- XI - participar nas ações de reintegração de posse de bem municipal;
- XII – dirigir as viaturas da Guarda Civil Municipal;
- XIII – executar outras tarefas correlatas determinada pelo superior imediato.

Provimento: concurso público realizado nos termos da Lei nº 3.718, de 07 de Maio de 2014 (Estatuto).

Requisitos: Ensino médio completo;  
Carteira nacional de habilitação no mínimo nas categorias A/B;  
Capacidade física, apurada através de provas de esforço físico e exames médicos;

Capacidade mental, apurada através de exames médicos específicos e exames psicotécnicos;

Bons antecedentes sociais.

Quanto às atribuições da 2ª classe:

I – exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo poder público municipal;

II - prover a segurança das autoridades municipais;

III - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;

IV – atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;

V - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

VI - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

VII - participar nas ações de reintegração de posse de bens municipais;

VIII – dirigir as viaturas da Guarda Civil Municipal;

IX – auxiliar a travessia de escolares e transeuntes, defronte as escolas e suas imediações;

X - zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendido prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques, zelando pela segurança das pessoas que circulam nesses espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária.

XI – executar as atividades pertinentes à fiscalização e à orientação do trânsito;

XII – comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades ocorridas no serviço ou que tenha conhecimento;

XIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Provimento: Progressão funcional da 3ª classe

Requisitos: Mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal 3ª classe;

Ensino médio completo;

Carteira nacional de habilitação categoria D;

Cumprir todas as exigências constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º.

Quanto às atribuições da 1ª classe:

I - distribuir ordens de serviços emanadas do Comando Geral aos Guardas Civis Municipais;

II - inspecionar os guardas municipais quanto a apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de suas atribuições, subsidiariamente às inspeções realizadas pelos Guardas Civis Municipais Inspetores;

III – exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelos poderes públicos da Estância Hidromineral de Poá;

- IV - prover a segurança das autoridades municipais;
- V - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;
- VI – atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;
- VII - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;
- VIII - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;
- IX - participar nas ações de reintegração de posse de bens municipais;
- X – assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Civil Municipal e emitir relatório diário de suas atividades e registro de ocorrência;
- XI - zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendido prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques e zelar pela segurança das pessoas que circulam esses espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária.
- XII – executar as atividades pertinentes à fiscalização e orientação do trânsito;
- XIII – executar atividades administrativas vinculadas à Guarda Civil Municipal;
- XIV – operar as câmeras de vídeo-monitoramento urbano;
- XV – participar de grupamento especial de patrulhamento urbano ou ambiental da Guarda Civil Municipal;
- XVI - participar de campanhas e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando à execução de ações interdisciplinares de segurança no Município.
- XVII – orientar os Guardas Cíveis Municipais na solução de situações rotineiras decorrentes do serviço;
- XVIII - comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades que afetem o funcionamento normal da Guarda Civil Municipal;
- XIX – dirigir as viaturas da Guarda Civil Municipal;
- XX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Provimento: Progressão funcional da 2ª classe

Requisitos: Mínimo de 3 (três) anos efetivo exercício como Guarda Civil Municipal 2ª classe;  
Ensino médio completo;

Cumprir todas as exigências constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º.

Quanto às atividades da Classe Distinta:

- I - prover a segurança das autoridades municipais;
- II - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;
- III – atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;
- IV - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e

assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

V - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

VI - participar nas ações de reintegração de posse de bens municipais;

VII – assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Civil Municipal e emitir relatório diário de suas atividades e registros de ocorrências;

VIII - zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendido prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques e zelar pela segurança das pessoas que circulam esses espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária;

IX – executar atividades administrativas vinculadas às atividades da Guarda Civil Municipal;

X – operar as câmeras de vídeo-monitoramento urbana;

XI – supervisionar as atividades pertinentes à fiscalização e orientação do trânsito;

XII – supervisionar e executar serviços de grupamento especial de patrulhamento urbano ou ambiental da Guarda Civil Municipal;

XIII - supervisionar e participar de campanhas e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando à execução de ações interdisciplinares de segurança no Município.

XIV – inspecionar os Guardas Civis Municipais quanto à apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de suas atribuições, subsidiariamente às inspeções realizadas pelos Guardas Civis Municipais Inspetores.

XV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Provimento: Progressão funcional da 1ª classe

Requisitos: Mínimo de 4 (quatro) anos como Guarda Civil Municipal 1ª classe;

Ensino médio completo;

Cumprir todas as exigências constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º.

Quanto às atividades de Guarda Civil Municipal 2º Inspetor:

I – cumprir e fazer as ordens que receber de seus superiores hierárquicos, relatando os incidentes verificados durante o serviço, assim como as providências tomadas;

II – encaminhar diariamente os relatórios das patrulhas urbanas e ambientais e os registros de ocorrências aos superiores hierárquicos indicados em regulamento;

III – zelar pela disciplina e harmonia entre os guardas municipais;

IV – colocar em formação a Guarda Civil Municipal nos horários pré-determinados para as chamadas diárias, efetuando a chamada dos guardas municipais em serviço no dia;

V – conhecer suas instruções e transmiti-las aos seus subordinados;

VI – orientar, supervisionar e executar os serviços de patrulhamento urbano e ambiental e vigilância onde forem determinados;

- VII – manter o registro diário de suas atividades e de seus subordinados através de relatórios oficiais;
- VIII - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;
- IX - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;
- X – assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Civil Municipal, quando suas atividades assim o exigirem;
- XI – supervisionar as operações das câmeras de vídeo monitoramento urbana;
- XII – supervisionar e executar os serviços de grupamento especial de patrulhamento urbano ou ambiental da Guarda Civil Municipal;
- XIII – orientar e supervisionar os Guardas Municipais dos postos fixos;
- XIV - supervisionar campanhas e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando à execução de ações interdisciplinares de segurança no Município.
- XV – intervir em locais de acidentes, incêndios e outros sinistros para prestar auxílio às possíveis vítimas e determinar a preservação dos locais por guarda municipal, isolando a área imediata e mediata do sinistro de maneira conveniente e conforme as instruções técnicas recebidas;
- XVI – dirigir as viaturas da Guarda Municipal.
- XVII – exercer, quando designado, a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento ministrados pelo Centro de Formação Ensino da Guarda Civil Municipal;
- XVIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico imediato.

Provimento: Progressão funcional da Classe Distinta;

Requisitos: Mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal Classe Distinta;

Ensino médio completo;

Cumprir todas as exigências constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º.

Quanto às atividades de Guarda Civil Municipal 1º Inspetor:

I – zelar pela instrução e disciplina de seus subordinados;

II - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

III - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

IV – coordenar e supervisionar atividades administrativas e operacionais;

V – checar diariamente os guardas municipais e os guardas municipais 2º Inspectores em serviço no dia, em formação, no horário pré-determinado, assim como proceder a chamada oral dos mesmos, anotando a presença em lista própria;



- VI – fiscalizar os serviços de patrulhamento e vigilância, comunicando aos coordenadores de patrulhamento as possíveis irregularidades encontradas;
- VII – fiscalizar a utilização do patrimônio destinado à Guarda Municipal e comunicando as eventuais irregularidades encontradas;
- VIII – fazer cumprir as escalas de serviço e submeter ao superior hierárquico imediato as eventuais necessidades de alterações;
- IX – comandar as equipes em patrulhamento urbano, ambiental e vigilância;
- X – assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Civil Municipal, quando suas atividades assim o exigirem;
- XI – fiscalizar as operações das câmeras de vídeo-monitoramento urbana;
- XII – comandar os serviços de grupamento especial de patrulhamento urbano ou ambiental da Guarda Civil Municipal;
- XIII – fiscalizar os serviços de patrulhamento e vigilância, comunicando aos coordenadores de patrulhamento as possíveis irregularidades encontradas;
- XIV – exercer, quando designado, a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento ministrados pelo Centro de Formação Ensino da Guarda Civil Municipal;
- XV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico imediato.

Provimento: Progressão funcional de 2º Inspetor;

Requisitos: Mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal 2º Inspetor;  
Curso superior completo;  
Cumprir todas as exigências constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º.

Quanto às atividades de Guarda Civil Municipal Inspetor Regional:

- I - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;
- II - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;
- III – coordenar a elaboração da escala de serviço;
- IV - inspecionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados;
- V – expedir ordens de serviço para as atividades a serem exercidas pelos Guardas Civis Municipais;
- VI – coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais da área de sua circunscrição;
- VII - zelar pela guarda e conservação dos bens patrimoniais móveis de sua unidade, adotando procedimentos que colaborem com a Unidade Orçamentária no respectivo controle, observada a legislação que rege a matéria.
- VIII – exercer, quando designado, a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento ministrados pelo Centro de Formação Ensino da Guarda Civil Municipal;

IX – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico imediato.

Provimento: Progressão funcional de 1º Inspetor;

Requisitos: Mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal 1º Inspetor;  
Curso superior completo;  
Cumprir todas as exigências constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º.

Quanto às atividades de Guarda Civil Municipal Inspetor Chefe Regional:

I - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

II - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

III – comandar bases de inspetorias regionais;

IV - planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais da área de sua circunscrição;

V - realizar o planejamento e o controle das atividades exercidas nos órgãos municipais existentes na sua área de circunscrição, elaborando relatório ao superior hierárquico sobre as necessidades a serem supridas para o desempenho das missões;

VI - realizar, em conjunto com os inspetores subordinados, o planejamento e o controle das missões exercidas pela Guarda Civil Municipal na sua área de circunscrição;

VII - manter informado seu superior imediato quanto ao desenvolvimento dos trabalhos realizados na sua área de circunscrição, bem como sobre as necessidades logísticas para o desempenho das atividades;

VIII - gerenciar o emprego do efetivo de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

IX - zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos municipais, estaduais e federais existentes na sua circunscrição;

X – supervisionar a elaboração da escala de serviço;

XI - zelar pela disciplina do efetivo subordinado;

XII – exercer, quando designado, a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento ministrados pelo Centro de Formação de Ensino da Guarda Civil Municipal;

XIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico imediato.

Provimento: Progressão funcional de Inspetor Regional;

Requisitos: Mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal Inspetor Regional;  
Curso superior completo;  
Cumprir todas as exigências constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º.

**ANEXO V**  
**REQUISITOS DE NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

I – Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

Curso superior completo;

Curso de extensão em política de gestão em segurança pública ou equivalente;

Experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos com atividades ligadas às competências da Guarda Civil Municipal.

II – Subcomandante da Guarda Civil Municipal

Servidor do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal na graduação Guarda Civil Municipal Inspetor Chefe Regional

III- Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

Curso superior completo

IV – Chefe da Divisão de Processos Disciplinares

Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo na Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá

V – Chefe da Seção de Sindicâncias

Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo na Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá

VI – Chefe da Seção de Processos Administrativos Disciplinares

Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo na Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá